Góis
município

GÓIS É SOLIDÁRIO

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E INCENTIVO ÀS FAMÍLIAS, INSTITUIÇÕES E ECONOMIA DE GÓIS

GÓIS É SOLIDÁRIO

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E INCENTIVO ÀS FAMÍLIAS, INSTITUIÇÕES E ECONOMIA DE GÓIS

INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

CONSIDERANDO

1. A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação do coronavírus SARS-CoV-2 como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020;

2. Que foi decretado o estado de emergência por parte do Presidente da República e o Governo produziu um conjunto vasto de legislação, conduzindo à adoção de novas medidas e restrições com vista à prevenção e resposta à pandemia, provocando um forte impacto negativo no tecido económico e social e nas condições de vida dos cidadãos em todo o território nacional;

3. O agravamento da situação epidemiológica causada pelo novo coronavírus SARS-CoV--2, que conduziu a nova declaração do estado de emergência pelo Presidente da República, através do Decreto nº 51-U/2020 de 6 de novembro, com o fundamento na verificação de uma situação de calamidade publica, o qual tem sido sucessivamente renovado até à data, sendo a última renovação decretada através do Decreto nº 41-A/2021 de 14 de abril de 2021;

4. As medidas de combate à propagação do vírus, definidas pelo Governo, que contribuíram, do lado da procura para a alteração dos hábitos e consumos da população, devido ao pressuposto do dever de confinamento e, pelo lado da oferta a várias restrições no exercício de algumas atividades económicas, sociais, culturais e desportivas, afetando significativamente o normal funcionamento da economia e da sociedade;

5. Ainda que a Lei nº 6/2020, de 10 de Abril, cria um regime excecional para promover a capacidade de resposta das Autarquias Locais no âmbito da mitigação das consequências provocadas pela pandemia da doença COVID-19;

6. Que a referida Lei, na sua atual redação, estabelece no seu Artº 2º um regime excecional que permite à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no nº 9 do Artº 16º da Lei nº 75/2013 de 3 de Setembro, conceder a isenção, total ou parcial, de tributos municipais em situações devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, dispensando-se da necessidade de aprovação de regulamento pela Assembleia Municipal, não podendo nesses casos, a redução ou isenção ter duração superior ao termo do ano civil em curso;

7. Que a situação atual de crise económica, empresarial, social e das famílias devido aos efeitos da pandemia do COVID-19, continua numa situação de elevada gravidade, pelo que importa definir e implementar um conjunto de medidas de apoio e auxílio por parte do Município de Góis, que visem complementar os apoios disponibilizados pelo Governo e minimizar os efeitos da pandemia a nível local, nomeadamente, na valorização e manutenção da atividade das empresas e dos postos de trabalho, na qualidade de vida e bem-estar das famílias, na manutenção da atividade das Associações do concelho;

O Município de Góis considera oportuna a tomada de medidas de carater excecional e temporário destinadas a apoiar diretamente os agentes económicos, sociais e associativos, bem como as famílias e cidadãos do Concelho de Góis, com o objetivo de mitigar os impactos nefastos que a pandemia COVID-19 provocou e está a provocar na economia local, nas associações e na qualidade de vida dos cidadãos residentes no Concelho de Góis, através da concessão de ajudas a nível financeiro, fiscal, logístico ou outros níveis de apoio.

Assim, é proposta a criação do **GÓIS É SOLIDÁRIO – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E INCENTIVO ÀS FAMÍLIAS, INSTITUIÇÕES E ECONOMIA DE GÓIS**, adiante designado de **GÓIS É SOLIDÁRIO**, que se rege pelos seguintes Capítulos, Secções e Artigos.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 1º - Enquadramento Legal

O **GÓIS É SOLIDÁRIO** é definido com base na conjugação do Decreto-Lei nº 10-A/2020 de 13 de março, da Lei nº 6/2020, de 10 de Abril, em consonância com as atribuições que são conferidas ao Município através da Lei nº 75/2013, de 3 de setembro, todos na sua redação atual.

Artº 2º Objeto

O **GÓIS É SOLIDÁRIO** é um Programa que tem como objetivo definir e regulamentar um conjunto de medidas de apoio, de cariz não reembolsável e excecionais e temporárias, a conceder ao tecido económico, social e associativo do concelho de Góis, bem como às famílias aqui residentes, e que foram afetados pela pandemia da doença COVID-19, mitigando as consequências desses impactos, na manutenção da atividade, dos postos de trabalho e da qualidade de vida dos cidadãos.

Artº 3º Dotação Financeira

Para a execução das medidas de apoio, das ajudas e das isenções previstas no **GÓIS É SOLIDÁRIO**, o Município de Góis disponibilizará uma dotação global de **65.000 €**, que será afetada a cada uma das tipologias descritas nos Capítulos seguintes.
No caso de alguma(s) da(s) área(s) apoiada(s) não esgotar a totalidade dos recursos disponibilizados, os mesmos poderão ser utilizados para reforçar outras áreas em que se tenha revelado uma maior procura.

Artº 4º Candidaturas

Salvo as especificidades identificadas em cada um dos Capítulos seguintes, relativas a cada tipologia de apoios, as candidaturas serão submetidas à apreciação do Município de Góis, através do preenchimento do respetivo formulário disponível em **www.cm-gois.pt**, acompanhado da documentação solicitada e nos prazos definidos em cada um dos Capítulos seguintes, entregues no Balcão Único da Câmara Municipal de Góis a funcionar nos Paços do Concelho ou nas Juntas de Freguesia da área de residência/sede, em data a definir previamente.
As candidaturas poderão ainda ser formalizadas com a entrega da documentação solicitada, através do endereço de correio eletrónico: **goisesolidario@cm-gois.pt**.

Artº 5º Comissão de Gestão

O Município de Góis designará uma Comissão de Gestão do **GÓIS É SOLIDÁRIO**, composta por 3 Técnicos, que terá como missão verificar e analisar as candidaturas submetidas e elaborar as propostas de decisão que serão apresentadas, acompanhadas do referido parecer, para decisão da Presidente da Câmara Municipal ou do Executivo Municipal, consoante os casos particulares.
Neste processo poderá ainda ser solicitada a emissão de parecer, de cariz indicativo, ao Presidente da Junta de Freguesia da área de residência do beneficiário ou da sede da empresa ou instituição.

CAPÍTULO II

APOIO AOS CIDADÃOS E AGREGADOS FAMILIARES

Artº 6º Âmbito

Os apoios previstos no presente Capítulo revestem-se sob a forma de ajudas não reembolsáveis, sob diversas formas como vales de compras a efetuar no comércio local, apoios na aquisição de medicamentos, na redução de tarifas de serviços prestados pelo Município, na cedência de equipamentos e outros, concedidos aos cidadãos e aos agregados familiares residentes no Concelho de Góis, cujos rendimentos foram afetados pela pandemia da doença COVID-19.

Artº 7º Beneficiários

1. São beneficiários do apoio aos rendimentos, previstos na Secção I, através da atribuição de vales de compras para aplicação no comércio local do Concelho de Góis aderente ao GÓIS É SOLIDÁRIO, os membros de agregados familiares que reúnam as seguintes condições:

a) Residam no Concelho de Góis, desde janeiro de 2020;

b) Apresentem uma redução dos rendimentos em 2020 e 2021, superior a 25% face ao período homólogo, provocada pelos impactos da pandemia COVID-19 e que tenha colocado, pelo menos, um membro do agregado familiar numa das situações seguintes:

i) Desempregado após 15 de março de 2020;

ii) Inatividade profissional como trabalhador independente;

iii) Lay-off;

iv) Doença comprovada resultante da doença COVID-19;

c) Integrem agregados familiares que apresentem um rendimento per capita (Rpc) igual ou inferior ao valor do IAS (438,81€), em que Rpc = Raf (Rendimento total do agregado familiar) / N (Número de membros do agregado familiar);

d) O requerente tenha idade superior a 18 anos à data da submissão da candidatura;

e) Não se encontrem institucionalizados em equipamentos financiados pelo Estado;

f) Tenham a situação regularizada perante a Segurança Social, a Autoridade Tributária, bem como demonstrem possuir situação regularizada perante eventuais dividas ao Município de Góis;

2. São beneficiários dos restantes apoios previstos nas Secção II e Secção III, todos os cidadãos e membros de agregados familiares residentes no Concelho de Góis, salvo as exceções identificadas.

SECÇÃO I

APOIO AOS RENDIMENTOS

Artº 8º Dotação

O apoio extraordinário aos rendimentos das famílias afetadas pela pandemia da doença COVID-19, é financiado através do Orçamento Municipal de Góis para o ano 2021 com uma dotação máxima de 10.000 €, podendo ser reforçado no caso de relevante necessidade e caso as dotações dos outros Capítulos não sejam utilizadas na sua totalidade.

Artº 9º Prazo de utilização

1. O apoio a cada agregado familiar será atribuído a contar do mês seguinte ao da apresentação da candidatura, por um período máximo de 6 meses consecutivos ou até ao mês em que se mantenham as condições que tiveram na origem da sua atribuição, tendo como limite o mês de dezembro de 2021.

2. Os apoios concedidos deverão ser utilizados pelos Beneficiários até 31 de dezembro 2021, após o que perdem validade.

Artº 10º Apoios a conceder

1. O apoio extraordinário aos rendimentos dos requerentes que cumpram com o definido no ponto 1. do Artº 7º será atribuído, mensalmente, de acordo com a seguinte metodologia:
a) 50 € em vales de compras de 10€ cada, aos agregados familiares com 1 Membro;

b) 90 € em vales de compras de 10€ cada, aos agregados familiares até 2 Membros;

c) 130 € em vales de compras de 10€ cada, aos agregados familiares com 3 Membros;

d) 160 € em vales de compras de 10€ cada, aos agregados familiares com 4 Membros;

e) 190 € em vales de compras de 10€ cada, aos agregados familiares com 5 ou mais Membros;

2. Os vales de compras a utilizar nos estabelecimentos aderentes, são pessoais e intransmissíveis, sendo emitidos mensalmente integrando o NIF do Beneficiário.

3. Será ainda concedido um apoio extraordinário único, cumulativo com os apoios definidos no nº 1, para fazer face a despesas básicas com habitação (rendas, prestações de crédito à habitação, despesas de eletricidade), num montante equivalente a 50% desses encargos e com um limite máximo de 400 € durante o período de vigência do GÓIS É SOLIDÁRIO.

4. O pagamento das despesas previstas no número anterior, processa-se através da atribuição de vales de compras correspondentes ao valor dos encargos apurados, cuja validação decorre após a entrega das faturas e recibos e dos respetivos comprovativos de pagamento das despesas referidas no numero anterior.

Artº 11º Formalização das candidaturas

1. O requerente deverá formalizar a candidatura através do formulário específico disponível no site do Município em www.cm-gois.pt ou nas Juntas de Freguesia do Concelho de Góis, acompanhado da documentação de instrução do processo, nomeadamente, entre outra:

a) Comprovativo da composição do agregado familiar;

b) Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar através do IRS de 2019 e do IRS 2020, no caso de já ter sido submetido;

c) Comprovativo da situação dos membros do agregado familiar face ao emprego, quando for o caso;

d) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, em que ateste o cumprimento das condições de acesso aos apoios disponibilizados pelo GÓIS É SOLIDÁRIO;

e) Outra documentação considerada relevante e necessária à confirmação das condições de acesso do requerente e respetivo agregado familiar aos apoios ao rendimento disponibilizados no âmbito do GÓIS É SOLIDÁRIO;

2. As candidaturas serão entregues no Balcão Único da Câmara Municipal de Góis ou na Junta de Freguesia da área de residência, em data a definir previamente, sendo emitido um recibo de confirmação da sua receção ou enviadas para o correio eletrónico goisesolidario@cm-gois.pt.

3. O prazo de apresentação de candidaturas irá decorrer a partir do dia 3 de maio de 2021, em continuo, até 30 de setembro de 2021.

Artº 12º Atribuição dos Apoios

1. Os apoios aos rendimentos são analisados mediante candidaturas, por ordem sequencial e de acordo com o momento de apresentação do pedido de apoio, devidamente instruído, até à data limite do período de candidaturas ou até ser esgotada a dotação financeira definida no Artº 8º.

2. Nos termos do nº 1 do Artº 4º da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, a atribuição dos apoios descritos nos artigos anteriores, é aprovada pela Presidente da Câmara Municipal de Góis, com base na proposta apresentada pela Comissão de Gestão do GÓIS É SOLIDÁRIO.

3. Os atos praticados ao abrigo do n.º 1 devem ser comunicados aos membros do Órgão Executivo e ao presidente do Órgão Deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.

4. A comunicação aos requerentes, será efetuada no período máximo de 48 horas após a decisão, por correio eletrónico ou via postal para os endereços indicados pelo requerente no formulário de candidatura.

Artº 13º Indeferimento e cessação dos Apoios

1. Os pedidos de apoio que não cumpram com as condições definidas ou não apresentem os documentos que venham a ser solicitados para comprovar a situação do agregado familiar, serão indeferidos.
2. No caso de ser detetada e comprovada a prestação de falsas declarações por parte do

requerente, é cessada de imediato a concessão dos apoios aprovados, sendo exigida a devolução de todos os apoios que tenham sido disponibilizados até essa data.

Artº 14º Estabelecimentos aderentes

1. Poderão aderir ao GÓIS É SOLIDÁRIO os estabelecimentos comerciais das empresas que detenham o CAE 47 – Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos (descritos no Anexo I), desde que sedeadas e com estabelecimentos abertos no Concelho de Góis, devendo os empresários manifestar o seu interesse através do preenchimento e entrega de formulário de adesão na Câmara Municipal de Góis, que validará as condições requeridas.

2. Os estabelecimentos ostentarão, obrigatoriamente, a identificação de "Estabelecimento Aderente GOIS É SOLIDÁRIO" com informação disponibilizada pelo Município de Góis.

3. Para a formalização dos pedidos de pagamento dos vales de compra, os estabelecimentos deverão proceder à entrega dos vales de compra nos serviços da Câmara Municipal, acompanhados de cópia da fatura com o NIF do Beneficiário que efetuou as compras e correspondente ao NIF evidenciado nos vales de compras.

4. O reembolso dos vales de compras aos estabelecimentos, será efetuado pelo Município de Góis, por transferência bancária, até 10 dias após a submissão e respetiva confirmação dos documentos justificativos.

Artº 15º Utilização dos vales de compras

1. Apenas serão válidos para efeitos de reembolso os vales de compra apresentados pelos estabelecimentos aderentes, cuja adesão seja aprovada pelo Município de Góis em data anterior às das faturas correspondentes.

2. A utilização dos vales de compras é pessoal e intransmissível, implica a emissão de fatura com o NIF do Beneficiário, coincidente com a dos respetivos vales de compras.

3. Os vales de compras não são passíveis de conversão por numerário ou outros meios de pagamento e os produtos adquiridos com os vales de compras não poderão ser devolvidos ou reembolsados em dinheiro.

4. Os vales de compras não são válidos para aquisição de todo o tipo de produtos alcoólicos, tabaco, jogos de sorte ou azar, não sendo o seu valor reembolsado aos estabelecimentos que os tenham vendido.

5. O estabelecimento aderente deverá confirmar a validade dos vales de compras, reservando-se o Município de Góis o direito de não efetuar os reembolsos dos vales de compras falsificados ou não utilizados pelo respetivos Beneficiário.

Artº 16º Proteção de Dados

1. Os documentos e dados fornecidos no âmbito do processo de candidaturas ao GÓIS É SOLIDÁRIO, nomeadamente os relacionados com os elementos dos agregados familiares e dos estabelecimentos aderentes, destinam-se em exclusivo à avaliação da candidatura, sendo garantida a confidencialidade no tratamento dos mesmos.

2. A candidatura pressupõe a aceitação, por parte do requerente, que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos por outras entidades, incluindo o Município de Góis.

Artº 17º Omissões

Todas as omissões e lacunas relativas aos apoios ao rendimento das famílias descritos na presente Seção, serão apresentadas e decididas pelo Órgão Executivo do Município de Góis.

SECÇÃO II

OUTROS APOIOS AOS CIDADÃOS E AGREGADOS FAMILIARES

Artº 18º Outros Apoios disponibilizados

1. O Município de Góis, através do presente Programa GÓIS É SOLIDÁRIO disponibiliza um conjunto de outros apoios, extraordinários e temporários, dirigidos aos cidadãos e famílias do Concelho de Góis, em complemento com os referidos na Secção I, com o objetivo de mitigar os impactos provocados pela pandemia da doença COVID-19.

2. De entre esses apoios identificam-se os seguintes:

a) Isenção de taxas de ocupação de via pública por motivos de obras de requalificação ou beneficiação de imóveis;

b) Apoio na aquisição de medicamentos no âmbito do Projeto ABEM, em parceria com a Associação Dignitude;

c) Disponibilização de refeições escolares, às crianças que integram agregados familiares integrados nos escalões A e B de rendimentos, nos períodos em que é imposto o encerramento das escolas por motivos de controlo da pandemia;

d) Empréstimos de equipamentos informáticos aos alunos que não possuem estes recursos, para proporcionar o ensino à distância;

e) Implementação de rede de transportes para entrega de bens essenciais a quem não tem condições de sair de casa, por motivos provocados por confinamento ou isolamento profilático;

f) Distribuição de máscaras e outros equipamentos de proteção individual;

3. Os apoios identificados no número anterior são cumulativos com os apoios aos rendimentos das famílias descritos na Seção I do Capítulo II - Apoio aos Cidadãos e Agregados Familiares do Programa GÓIS É SOLIDÁRIO.

Artº 19º Formalização dos Pedidos

Os requerentes apresentam os respetivos pedidos, à exceção do apoio identificado na alínea a), através de formulário próprio junto do Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Góis, que os analisa e elabora a proposta de decisão.

Artº 20º Atribuição dos Pedidos

A atribuição dos apoios identificados no número 2 do Artº 18º, é definida pela Presidente da Câmara Municipal de Góis, mediante informação e parecer do Gabinete de Ação Social do Município de Góis.

SECÇÃO III

Gabinete GÓIS É SOLIDÁRIO

Artº 21º Gabinete GOIS É SOLIDÁRIO

Será criado o Gabinete GOIS É SOLIDÁRIO (GGS) com o objetivo de promover o atendimento e acompanhamento especializado aos problemas apresentados pelos cidadãos e famílias do Concelho de Góis, que sejam decorrentes dos impactos da pandemia da doença COVID-19, encaminhando-os para os serviços e/ou entidades em melhores condições de os resolver.

Artº 22º Composição do GGS

O GGS integrará uma equipa técnica especializada e multidisciplinar, composta por Técnicos nas áreas do Serviço Social, Psicologia, Saúde, Educação e Financeira, entre outras, que exercem funções no Município e noutras Instituições e Entidades parceiras do Concelho de Góis.

Artº 23º Funcionamento

1. O GGS funciona na Câmara Municipal de Góis, durante o normal período de atendimento da Autarquia.

2. O GGS terá ainda uma linha para apoio de emergência, a qual funcionará 24 horas por dia, 7 dias por semana, para facilitar a disponibilização de apoio técnico em situações urgentes.
3. O atendimento por parte dos Técnicos do GGS será disponibilizado em regime presencial, seja nas instalações do Município ou no domicílio das pessoas que solicitam o apoio.
4. O GGS estará em funcionamento até ao final do ano 2021, podendo ser prorrogado o seu funcionamento por períodos adicionais de 3 meses, até que se justifique o apoio especializado prestado.

CAPÍTULO III

APOIO À ECONOMIA E ÀS EMPRESAS LOCAIS

Secção I

APOIO FINANCEIRO AO TECIDO EMPRESARIAL LOCAL

Artº 24º Dotação

O apoio extraordinário e temporário destinado ao tecido empresarial do Concelho de Góis no âmbito do GÓIS É SOLIDÁRIO, é financiado através do Orçamento Municipal de Góis para o ano 2021, com uma dotação máxima de 35.000 €, podendo ser reforçado no caso de relevante necessidade e caso as dotações de outros Capítulos não sejam utilizadas na sua totalidade.

Artº 25º Âmbito

1. Os apoios previstos no presente Capítulo, de caráter extraordinário e temporário, destinam-se a apoiar a tesouraria das micro e pequenas empresas sedeadas no Concelho de Góis, incluindo os empresários em nome individual, afetadas pelos impactos decorrentes da pandemia da doença COVID-19, em complemento com outras medidas implementadas pelo Município ou pelo Governo, de forma a mitigar os efeitos da pandemia no tecido económico local.

2. Os apoios a disponibilizar no âmbito das medidas previstas na presente Secção, revestem-se sob a forma de ajudas não reembolsáveis.

Artº 26º Beneficiários

1. São beneficiários dos apoios disponibilizados pelo Município de Góis ao abrigo do GÓIS É SOLIDÁRIO os empresários em nome individual e as micro e pequenas empresas, sedeadas no Concelho de Góis, que demonstrem ter sofrido impactos negativos decorrentes das medidas de confinamento adotadas no quadro dos sucessivos estados de emergência decretados, nomeadamente com a obrigatoriedade do seu encerramento ou forte condicionamento do exercício da sua atividade.

Artº 27º Condições de acesso

As empresas e empresários em nome individual requerentes do apoio, deverão ainda cumprir cumulativamente as seguintes condições:

1. Apresentar um volume de negócios em 2019 igual ou inferior a 200.000 €, comprovado pela IES, ou no exercício de 2020 no caso das empresas criadas neste ano;

2. Demonstrar terem sido afetados por uma quebra de faturação superior a 20%, verificada da seguinte forma:

a) Para as empresas criadas anteriormente a 2019, volume de negócios do ano económico de 2020, comparado com o período homólogo do ano anterior;

b) As empresas criadas no ano 2019, a comparação será efetuada pelo volume de negócios do período de funcionamento em 2019, face ao mesmo período em 2020.

c) Caso a empresa tenha iniciado a sua atividade em 2020, o valor percentual das quebras de faturação será calculado com base na média dos 3 meses de maior faturação ao longo de 2020, face à média total dos meses em que a empresa esteve em atividade no ano 2020.

3. As atividades devem-se enquadrar nos seguintes CAE, sendo os mais afetados pelas medidas impostas pelos sucessivos estados de emergência, devidamente comprovadas pela Certidão Comercial da empresa ou Situação Cadastral atualizada na Autoridade Tributária, a saber:

a) CAE 45320 – Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis;

b) CAE 47 – Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos;

c) CAE 49320 - Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros

d) CAE 55 – Alojamento;

e) CAE 56 – Restauração e similares;

f) CAE 79 – Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas;

g) CAE 93293 - Organização de atividades de animação turística;

h) CAE 95 - Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico;

i) CAE 96 – Outras atividades de serviços pessoais;

4. Terem contabilidade organizada ou regime de contabilidade de acordo com a legislação em vigor;

5. Apresentar uma situação contributiva e fiscal regularizada perante a Segurança Social, a Autoridade Tributária, bem como demonstrem possuir situação regularizada perante eventuais dividas ao Município de Góis;

6. Cada empresa ou empresário em nome individual poderá apresentar uma candidatura no âmbito do GÓIS É SOLIDÁRIO, por cada estabelecimento que possua.

Artº 28º Critérios de atribuição dos apoios

1. Os apoios a conceder no âmbito do presente Plano serão determinados da seguinte forma:

a) Se apresentar uma quebra de faturação entre 20% a 40% - apoio equivalente a 1,5 Salário Mínimo Nacional, ou seja, 997,50 €;

b) Se apresentar uma quebra de faturação entre 40% e 60% - apoio equivalente a 2 Salários Mínimos Nacional, ou seja, 1.330,00 €;

c) Para uma quebra de faturação superior a 60% - apoio equivalente a 2,5 Salários Mínimos Nacional, ou seja, 1.662,50 €;

2. Excecionalmente, poderá ser atribuído um apoio pontual de 250 € aos empresários que, por algum motivo, não possuam contabilidade organizada, sendo este apoio condicionado à apresentação de declaração de compromisso de honra.

Artº 29º Formalização das Candidaturas

1. O empresário requerente deverá formalizar a candidatura através do formulário específico disponível no site do Município em www.cm-gois.pt, acompanhado da documentação de instrução do processo, nomeadamente, entre outra:

a) Certidão permanente ou, em alternativa, o seu código de acesso. No caso de Empresário em Nome Individual, deverá ser entregue a Declaração de Inicio de Atividade;

b) Situação Cadastral atualizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira;

c) Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2019 ou MOD. 3 de 2019;

d) Balancetes das Vendas/Prestação de Serviços mensais de 2019, quando a empresa foi constituída nesse ano, certificados pelo Contabilista Certificado;

e) Balancetes das Vendas/Prestação de Serviços mensais, relativos a 2020, certificados pelo Contabilista Certificado;

f) No caso do apoio previsto no número 2 do Artigo 28.º, deve o requerente apresentar, sob declaração de compromisso de honra, documento que comprove o volume de faturação de 2019 e 2020, para aferição da existência de quebra de volume de negócios;

g) Certidão de não existência de dívidas à Segurança Social, podendo também ser disponibilizada ao Município de Góis autorização para confirmação eletrónica da respetiva situação contributiva;

h) Certidão de não existência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira, podendo também ser disponibilizada ao Município de Góis autorização para confirmação eletrónica da respetiva situação contributiva;

i) Declaração sob compromisso de honra, emitida pelo requerente, que ateste e fundamente as dificuldades de tesouraria para assumir as responsabilidades com as despesas correntes da empresa;

j) Comprovativo do IBAN do requerente, com indicação do seu nome ou designação.

2. As candidaturas serão entregues no Balcão Único da Câmara Municipal de Góis ou na Junta de Freguesia da área da sede da empresa, em data a definir previamente, sendo emitido um recibo confirmando a sua receção ou através do correio eletrónico goisesolidario@cm-gois.pt.

3. O prazo de apresentação de candidaturas irá decorrer a partir do dia 3 de maio de 2021, em continuo, até 30 de setembro de 2021.

4. A candidatura e adesão ao GÓIS É SOLIDÁRIO implicam a aceitação das regras constantes do presente Plano.

Artº 30º Análise e decisão das candidaturas

1. Os apoios ao tecido económico de Góis previstos nesta Secção são analisados mediante candidaturas, por ordem sequencial e de acordo com o momento de apresentação do pedido de apoio, devidamente instruído, até à data limite do período de candidaturas ou até ser esgotada a dotação financeira definida no Artº 24º.

2. Nos termos do nº 1 do Artº 4º da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, a atribuição dos apoios descritos nos artigos anteriores, é aprovada pela Presidente da Câmara Municipal de Góis, com base na proposta apresentada pela Comissão de Gestão do GÓIS É SOLIDÁRIO.

3. Os atos praticados ao abrigo do n.º 1 devem ser comunicados aos membros do Órgão Executivo e ao presidente do Órgão Deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.

4. A comunicação aos requerentes, será efetuada no período máximo de 48 horas após a decisão, por correio eletrónico ou via postal para os endereços indicados pelo requerente no formulário de candidatura

5. Os apoios são concedidos no prazo de 5 dias úteis após a decisão, por transferência bancária, sem a exigência da prestação de qualquer contrapartida, mediante a assinatura de um termo de aceitação por parte do Beneficiário, do qual devem constar, necessariamente, as seguintes menções:

a) A aceitação do valor total do apoio que lhe é concedido;

b) A prestação, se necessário for, aos serviços da Câmara Municipal de Góis, das informações julgadas indispensáveis relativamente à devida utilização do apoio conferido.

Artº 31º Indeferimento e cessação dos Apoios

1. Os pedidos de apoio que não cumpram com as condições definidas ou não apresentem os documentos que venham a ser solicitados para comprovar o devido enquadramento da empresa ou do empresário em nome individual, serão indeferidos.

2. No caso de ser detetada e comprovada a prestação de falsas declarações por parte do requerente, é cessada de imediato a concessão dos apoios aprovados, sendo exigida a devolução de todos os apoios que tenham sido disponibilizados até essa data.

Artº 32º Obrigações dos Beneficiários

1. Os Beneficiários do apoio financeiro concedido ao abrigo do disposto nesta Secção do Programa GÓIS É SOLIDÁRIO, ficam obrigados a:

a) Manter a atividade e a sede fiscal do Município de Góis, até ao final dos seis meses seguintes à tomada de decisão de concessão do apoio;

b) Não cessar contratos de trabalho ao abrigo da modalidade de despedimento coletivo, previsto no artigo 359.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos, até ao final dos seis meses seguintes à tomada de decisão de concessão do apoio;

2. O incumprimento pelo beneficiário do previsto no número anterior, constitui fundamento para a devolução ao Município de Góis do valor do apoio que já tenha sido transferido.

Artº 33º Proteção de Dados

1. Os documentos e dados fornecidos no âmbito do processo de candidaturas ao GÓIS É SOLIDÁRIO, nomeadamente os relacionados com os elementos do requerente, destinam-se em exclusivo à avaliação da candidatura, sendo garantida a confidencialidade no tratamento dos mesmos.
2. A candidatura pressupõe a aceitação, por parte do requerente, que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos por outras entidades, incluindo o Município de Góis.

Artº 34º Omissões

Todas as omissões e lacunas relativas aos apoios financeiros ao tecido empresarial local descritos na presente Seção, serão apresentadas e decididas pelo Órgão Executivo do Município de Góis.

SECÇÃO II

OUTROS APOIOS MUNICIPAIS AO TECIDO EMPRESARIAL LOCAL

Artº 35º Beneficiários

São beneficiários dos apoios descritos na presente Secção, todas as micro e pequenas empresas e empresários em nome individual, sedeadas no Concelho de Góis, afetadas pela pandemia da doença COVID-19, que atestem e fundamentem esta condição através de declaração, sob compromisso de honra, emitida pelo requerente.

Artº 36º Apoios a conceder às empresas locais

1. Os apoios a conceder pelo Município de Góis no âmbito da presente Secção e que visam mitigar os impactos negativos provocados pela pandemia nas atividades económicas do concelho de Góis, revestem as seguintes formas:

• Isenção do montante devido pela ocupação de espaços públicos, incluindo feirantes que participam no mercado semanal, durante o ano 2021;

• Isenção das taxas de publicidade devidas pela colocação de toldos ou outros elementos de publicidade dos estabelecimentos comerciais, durante o ano 2021;

• Isenção do valor devido pelas concessões de espaços municipais destinados a atividades económicas, durante o ano 2021;

• Autorização excecional do alargamento da área das esplanadas dos espaços comerciais ou autorização de utilização de novos espaços ao ar livre que permitam o distanciamento social entre os clientes dos estabelecimentos comerciais, durante o ano 2021;

2. As isenções ou reduções previstas nas alíneas de a) a c) do número anterior, são processadas diretamente pelo Município, não carecendo do preenchimento de qualquer requerimento por parte dos Beneficiários.

3. Caso os apoios previstos nas alíneas a) a c) do nº 1 do presente Artigo, já tenham sido liquidados por parte dos empresários, esse montante ficará em crédito para utilização no próximo ano de 2022.

4. O apoio descrito na alínea d) do nº 1, será alvo de análise do pedido apresentado pela empresa no Balcão Único da Câmara Municipal de Góis e concedido mediante o parecer emitido pelos respetivos Serviços.

5. Os apoios identificados no nº 1 do presente Artigo, são cumulativos com os descritos na Secção I do presente Capítulo do GÓIS É SOLIDÁRIO.

Artº 37º Apoio aos serviços de transporte de pessoas e bens

1. Será disponibilizado apoio aos operadores de táxis do Concelho, para prestação de serviços de transporte de pessoas com mobilidade limitada e condicionada e necessitem de transporte por motivos decorrentes da pandemia da doença COVID-19, nomeadamente para deslocações aos serviços de saúde ou para a toma da vacina.

2. Será ainda solicitado o serviço aos operadores de táxis do Concelho, sempre que se revele necessário e essencial o transporte de bens para pessoas que se encontrem em situação de isolamento profilático ou com mobilidade condicionada pelas limitações impostas pelo estado de emergência.

3. O Município de Góis, através de autorização expressa da Presidente da Câmara Municipal, responsabiliza-se pelo pagamento dos serviços descritos nos nº 1 e nº 2 do presente Artigo, sob proposta elaborada pelo Gabinete de Ação Social do Município, com parecer que fundamente o motivo da deslocação e/ou transporte, identifique o beneficiário e a designação do operador de táxi que se responsabilizará pelo serviço.
4. Apenas serão liquidados os serviços que decorram de aprovação prévia por parte do Município de Góis, comprovado por declaração emitida em nome do Beneficiário com a respetiva autorização e as condições de transporte, nomeadamente data e destino.

5. Os operadores de táxi sedeados no Concelho de Góis, terão de manifestar interesse e disponibilidade em efetuar estes serviços, através de um registo a formalizar junto do Balcão Único do Município de Góis, em momento anterior ao da prestação de serviço.

6. Este apoio é extraordinário e temporário, estando em vigor até 31 de dezembro de 2021.

Secção III

GABINETE GÓIS É SOLIDÁRIO

Artº 38º Gabinete GÓIS É SOLIDÁRIO

O Gabinete GÓIS É SOLIDÁRIO (GGS), em articulação com o GADL e o GIP do Município de Góis, promove o atendimento e acompanhamento das empresas do Concelho de Góis que manifestem interesse em obter informações e apoio técnico no âmbito das medidas locais, regionais e/ou nacionais implementadas para fazer face aos constrangimentos causados pela pandemia da doença COVID-19, encaminhando-as para os serviços e/ou entidades em melhores condições de os resolver.

Artº 39º Funcionamento do GGS

1. O GGS funciona na Câmara Municipal de Góis, durante o normal período de atendimento da Autarquia.

2. O atendimento por parte dos Técnicos do GGS será disponibilizado em regime presencial, nas instalações do Município, no domicílio das empresas que solicitam o apoio ou via online.

Artº 40º Parcerias do GGS

Para o desenvolvimento da sua atividade e de forma a garantir a prestação de todas as informações atualizadas aos empresários, o GGS estabelece as parcerias que entenda oportunas com outras Entidades, nomeadamente com a ADIBER, Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra ou IAPMEI.

CAPÍTULO IV

APOIO AO ASSOCIATIVISMO

Secção I

APOIO A INSTITUIÇÕES DO SETOR SOCIAL E PROTEÇÃO CIVIL

Artº 41º Dotação

O apoio extraordinário e temporário destinado às Associações e Instituições do setor social e proteção civil do Concelho de Góis no âmbito do GÓIS É SOLIDÁRIO, é financiado através do Orçamento Municipal de Góis para o ano 2021, com uma dotação máxima de 15.000 €, podendo ser reforçado no caso de relevante necessidade e caso as dotações de outros Capítulos não sejam utilizadas na sua totalidade.

Artº 42º Âmbito

1. Os apoios previstos no presente Capítulo, de carater extraordinário e transitório, destinam-se a apoiar as atividades desenvolvidas pelas Associações e Instituições do setor social e da proteção civil do Concelho de Góis, destinando-se prioritariamente a minimizar o esforço associado ao aumento das despesas que tiveram de ser assumidas em virtude da situação de pandemia da doença COVID-19 e/ou à perda de receitas decorrentes do adiamento ou cancelamento da sua atividade regular.

2. Os apoios financeiros a disponibilizar no âmbito das medidas previstas no presente Capítulo, revestem-se sob a forma de ajudas não reembolsáveis.

Artº 43º Beneficiários

Poderão apresentar candidaturas aos apoios disponibilizados pelo Município de Góis ao abrigo do GÓIS É SOLIDÁRIO para o Associativismo definidos nesta Secção, as Associações e Instituições que sejam reconhecidas como IPSS, Misericórdia ou Associação de Bombeiros Voluntários.

Artº 44º Condições de Acesso

Para apresentarem as suas candidaturas, as Instituições devem cumprir com as seguintes condições:

a) Estarem sedeadas e/ou desenvolvam atividade no Concelho de Góis;

b) Encontrarem-se devidamente legalizadas e cumpram com as obrigações associadas ao Regulamento Municipal de Concessão de Subsídios em vigor no Município de Góis;

c) Tenham desenvolvido atividade nos anos 2019 e 2020, comprovada pelos Relatórios de Atividade da Instituição ou declaração sob compromisso de honra no caso de ainda não ter sido aprovado o Relatório de Atividades e Contas de 2020;

d) Possuam a situação regularizada perante a Segurança Social, Autoridade Tributária, bem como demonstrem possuir situação regularizada perante eventuais dividas ao Município de Góis;

e) Demonstrem ter sofrido impactos decorrentes das medidas adotadas pelo Governo no quadro dos sucessivos estados de emergência decretados;

Artº 45º Critérios e nível dos apoios a disponibilizar

1. Será disponibilizado pelo Município de Góis um apoio financeiro não reembolsável, de modo a minimizar o esforço das Instituições decorrente da sua adaptação e adequação às novas exigências, que impliquem a implementação de respostas diferenciadas para fazer face à prevenção e combate à pandemia da doença COVID-19, nomeadamente a redução dos níveis de contágio.

2. O apoio às Instituições da área social, será atribuído através de um subsídio único no contexto do GÓIS É SOLIDÁRIO, de acordo com os seguintes critérios:

a) Apoio à área da infância nas respostas de creche, educação pré-escolar e atividades de tempos livres: 20 € por utente;

b) Apoio à área dos idosos na resposta de ERPI: 40€ por utente;

c) Apoio à área dos idosos na resposta de Serviço de Apoio Domiciliário: 65 € por utente;

d) Apoio à área dos idosos na resposta Centro de Dia: 20 € por utente;

3. Os apoios definidos nas alíneas identificadas no número anterior, são cumuláveis, com um limite máximo por Instituição de 3.000 €.

4. A Associação de Bombeiros Voluntários beneficiará de um apoio extraordinário no montante de 3.000 €, dada a especificidade da sua atividade.

5. Nos termos do nº 1 do Artº 4º da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, a atribuição dos apoios descritos nos artigos anteriores, é aprovada pela Presidente da Câmara Municipal de Góis, com base na proposta apresentada pela Comissão de Gestão do GÓIS É SOLIDÁRIO.

Artº 46º Formalização de candidaturas

1. As Entidades que pretendam beneficiar dos apoios previsto na presente Secção, deverão submeter a sua candidatura, através de formulário próprio disponível em www.cm-gois.pt.

2. Cada Entidade só poderá apresentar uma candidatura no âmbito do presente Programa GÓIS É SOLIDÁRIO.

3. Para a instrução do processo, para além do formulário de candidatura devidamente preenchido, deverá ser disponibilizada a seguinte documentação, se a mesma ainda não tiver sido entregue nos serviços do Município, efetuando referência a esse facto, se for o caso:

a) Relatório de Atividades e Contas de 2019 e 2020, podendo este último ser apenas aprovado pela Direção se ainda não estiver aprovado pela Assembleia-Geral;

b) Declaração comprovativa do número de utentes da Instituição, por valência, à data de 31 de dezembro de 2021, no caso das Instituições do setor social;

c) Declaração da Direção, sob compromisso de honra, em que seja evidenciado o aumento das despesas e/ou a redução de receitas diretamente motivadas pelas medidas de prevenção ou combate ao COVID-19, relativas ao ano 2020 por comparação a igual período do ano anterior;

4. As candidaturas serão formalizadas junto do Balcão Único da Câmara Municipal de Góis, ou por correio eletrónico para goisesolidario@cm-gois.pt, a partir do dia 3 de maio de 2021, até 30 de setembro de 2021.

Artº 47º Outros apoios a disponibilizar

1. São ainda disponibilizados os seguintes apoios às Instituições do Setor Social e Associação de Bombeiros Voluntários, acumuláveis com os descritos no Artº 45º:

a) Disponibilização de máscaras e equipamentos de proteção individual (EPI) destinados a funcionários e utentes, com um limite máximo de 10 máscaras por pessoa e 5 EPI por funcionário ao serviço.

b) Apoio na realização de testes, quando tal se revelar necessário e não sejam disponibilizados, sendo este apoio analisado casuisticamente em função das solicitações e em articulação com as Autoridades de Saúde.

c) Criação e dinamização de uma Bolsa de Voluntários para apoio às Instituições que revelem necessidade temporária de recursos humanos para o exercício funções gerais, em situações críticas e excecionais, motivadas pela pandemia da doença COVID-19.

d) Disponibilização de equipa de emergência às atividades de Serviço de Apoio Domiciliário em situações urgentes, dirigidas a idosos e população com limitação de mobilidade;

e) Apoio de 50% das despesas associadas a ações de desinfeção de instalações de uso coletivo, que estejam sob a responsabilidade da Instituição requerente, com o limite de 250€ por ERPI ou Quartel de Bombeiros;

2. Os apoios referidos no número anterior, são atribuídos pela Presidente da Câmara Municipal de Góis, após solicitação das respetivas Entidades, com fundamentação da necessidade dos mesmos, e após análise e parecer emitido pelo Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal.

3. Os apoios são de carácter extraordinário e transitório, podendo ser disponibilizados até 31 de dezembro de 2021.

Artº 48º Indeferimento e cessação dos Apoios

1. Os Beneficiários que não cumpram com as condições definidas ou não apresentem os documentos que venham a ser solicitados para comprovar o devido enquadramento da Instituição, serão indeferidos.

2. No caso de ser detetada e comprovada a prestação de falsas declarações por parte do requerente, é cessada de imediato a concessão dos apoios aprovados, sendo exigida a devolução de todos os apoios que tenham sido disponibilizados até essa data.

Artº 49º Proteção de Dados

1. Os documentos e dados fornecidos no âmbito do processo de candidaturas ao GÓIS É SOLIDÁRIO, nomeadamente os relacionados com os elementos do requerente, destinam-se em exclusivo à avaliação da candidatura, sendo garantida a confidencialidade no tratamento dos mesmos.

2. A candidatura pressupõe a aceitação, por parte do requerente, que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos por outras entidades, incluindo o Município de Góis

Artº 50º Omissões

Todas as omissões e lacunas relativas aos apoios descritos na presente Seção, serão apresentadas e decididas pelo Órgão Executivo do Município de Góis.

Secção II

APOIO A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS, DESPORTIVAS, RECREATIVAS E DO DESENVOLVIMENTO LOCAL

Artº 51º Dotação

O apoio extraordinário e temporário destinado às Associações culturais, desportivas, recreativas e do desenvolvimento local do Concelho de Góis no âmbito do GÓIS É SOLIDÁRIO, é financiado através do Orçamento Municipal de Góis para o ano 2021, com uma dotação máxima de 5.000€, podendo ser reforçado no caso de relevante necessidade e caso as dotações de outros Capítulos não sejam utilizadas na sua totalidade.

Artº 52º Âmbito

1. Os apoios previstos no presente Capítulo, de carater extraordinário e transitório, destinam-se a apoiar as atividades desenvolvidas pelas Associações culturais, desportivas, recreativas e do desenvolvimento local do Concelho de Góis, destinando-se prioritariamente a minimizar o esforço associado ao aumento das despesas que tiveram de ser assumidas em virtude da situação de pandemia da doença COVID-19 e/ou à perda de receitas decorrentes do adiamento ou cancelamento da sua atividade regular.

2. Os apoios financeiros a disponibilizar no âmbito das medidas previstas no presente Capítulo, revestem-se sob a forma de ajudas não reembolsáveis.

Artº 53º Beneficiários

Poderão apresentar candidaturas aos apoios disponibilizados pelo Município de Góis ao abrigo do GÓIS É SOLIDÁRIO para o Associativismo definidos nesta Secção, as Associações e Instituições de direito privado, sem fins lucrativos, sedeadas no Concelho de Góis e que desenvolvam iniciativas de interesse coletivo na área cultural, desportiva, recreativa ou do desenvolvimento local.

Artº 54º Condições de Acesso

Para apresentarem as suas candidaturas, as Associações devem cumprir com as seguintes condições:

a) Estarem sedeadas e desenvolvam atividade no Concelho de Góis;

b) Encontrarem-se devidamente legalizadas e cumpram com as obrigações associadas ao Regulamento Municipal de Concessão de Subsídios em vigor no Município de Góis;

c) Tenham desenvolvido atividade nos anos 2018 e 2019, comprovada pelos Relatórios de Atividade e Contas da Instituição, aprovados pela respetiva Assembleia-Geral;

d) Possuam a situação regularizada perante a Segurança Social, Autoridade Tributária, bem como demonstrem possuir situação regularizada perante eventuais dividas ao Município de Góis;

e) Demonstrem ter sofrido impactos decorrentes das medidas adotadas pelo Governo no quadro dos sucessivos estados de emergência decretados, seja ao nível do aumento de despesas diretamente relacionadas com essas medidas, seja pela redução de receitas associada à diminuição da atividade desenvolvida no ano 2020.

Artº 55º Critérios e nível dos apoios a disponibilizar

1. Será disponibilizado pelo Município de Góis um apoio financeiro não reembolsável, de modo a minimizar o esforço das Instituições decorrente dos impactos provocados pela pandemia da doença COVID-19 e medidas associadas aos sucessivos estados de emergência decretados.

2. O apoio às Instituições da área cultural, desportiva, recreativa e do desenvolvimento local, será atribuído de um subsídio único no contexto do GÓIS É SOLIDÁRIO, de acordo com os seguintes critérios:

a) Filarmónicas: 1.250,00 €;

b) Ranchos Folclóricos: 1.000,00 €

c) Outras atividades culturais: 750,00 €

d) Desporto federado: 1.000,00 € por modalidade;

e) Atividades recreativas: 500,00 €;

f) Atividades de desenvolvimento local: 500,00 €;

3. Os apoios definidos nas alíneas identificadas no número anterior, são cumuláveis, com um limite máximo por Instituição de 2.500,00 €.

4. Nos termos do nº 1 do Artº 4º da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, a atribuição dos apoios descritos nos artigos anteriores, é aprovada pela Presidente da Câmara Municipal de Góis, com base na proposta apresentada pela Comissão de Gestão do GÓIS É SOLIDÁRIO.

Artº 56º Formalização de candidaturas

1. As Entidades que pretendam beneficiar dos apoios previsto na presente Secção, deverão submeter a sua candidatura, através de formulário próprio disponível em www.cm-gois.pt.

2. Cada Entidade só poderá apresentar uma candidatura no âmbito do presente Programa GÓIS É SOLIDÁRIO, devendo a mesma integrar as várias áreas que desenvolve.

3. Para a instrução do processo, para além do formulário de candidatura devidamente preenchido, deverá ser disponibilizada a seguinte documentação, se a mesma ainda não tiver sido entregue nos serviços do Município, efetuando referência a esse facto, se for o caso:

a) Relatório de Atividades e Contas de 2018 e 2019, aprovados pela Assembleia-Geral;

b) Declaração da Direção, sob compromissos de honra, em que seja evidenciado o aumento das despesas e/ou a redução de receitas diretamente motivadas pelas medidas de prevenção ou combate ao COVID-19, relativas ao ano 2020 por comparação a igual período do ano anterior;

4. As candidaturas serão formalizadas junto do Balcão Único da Câmara Municipal de Góis ou por correio eletrónico goisesolidario@cm-gois.pt, a partir do dia 3 de maio de 2021, até 30 de setembro de 2021.

Artº 57º Outros apoios a disponibilizar

1. São ainda disponibilizados os seguintes apoios às Instituições do setor cultural, desportivo, recreativo ou de desenvolvimento local, cumulativos com os descritos no Artº 55º:

a) Disponibilização de máscaras destinadas aos participantes nas atividades, com um limite máximo de 3 máscaras por pessoa;

b) Apoio de 50% das despesas associadas a ações de desinfeção de instalações de uso coletivo, que estejam sob a responsabilidade da Instituição requerente, com o limite de 250€ por Instituição;

c) Criação e dinamização de uma Bolsa de Voluntários para apoio às Instituições que revelem necessidade temporária de recursos humanos para o exercício funções gerais, em situações críticas e excecionais, diretamente motivadas pela pandemia da doença COVID-19.

2. Os apoios referidos no número anterior, são atribuídos pela Presidente da Câmara Municipal de Góis, após solicitação das respetivas Entidades, com fundamentação das necessidades dos mesmos, e após análise e parecer emitido pelo Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Local da Câmara Municipal.

3. Os apoios são de carácter extraordinário e transitório, podendo ser disponibilizados até 31 de dezembro de 2021.

Artº 58º Obrigações dos Beneficiários

As Instituições beneficiárias dos apoios descritos nos Artº 55º e 57º terão de demonstrar que desenvolvem atividade, no âmbito do seu objeto estatutário, durante o ano 2021.

Artº 59º Indeferimento e cessação dos Apoios

1. Os Beneficiários que não cumpram com as condições definidas ou não apresentem os documentos que venham a ser solicitados para comprovar o devido enquadramento da Instituição, serão indeferidos.

2. No caso de ser detetada e comprovada a prestação de falsas declarações por parte do

requerente, é cessada de imediato a concessão dos apoios aprovados, sendo exigida a devolução de todos os apoios que tenham sido disponibilizados até essa data.

Artº 60º Proteção de Dados

1. Os documentos e dados fornecidos no âmbito do processo de candidaturas ao GÓIS É SOLIDÁRIO, nomeadamente os relacionados com os elementos do requerente, destinam-se em exclusivo à avaliação da candidatura, sendo garantida a confidencialidade no tratamento dos mesmos.

2. A candidatura pressupõe a aceitação, por parte do requerente, que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos por outras entidades, incluindo o Município de Góis.

Artº 61º Omissões

Todas as omissões e lacunas relativas aos apoios descritos na presente Seção, serão apresentadas e decididas pelo Órgão Executivo do Município de Góis.

CAPÍTULO V

OUTROS APOIOS À COMUNIDADE

Artº 62º Apoios na área da Saúde

Em articulação com o ACES Pinhal Interior e com o Centro de Saúde de Góis, o Município de Góis através do GÓIS É SOLIDÁRIO, disponibiliza um conjunto de apoios que visam prevenir e combater a pandemia da doença COVID-19, a saber:

a) Instalação do Centro de Vacinação no Espaço Multiusos da Casa da Cultura de Góis e apoio ao seu funcionamento com disponibilização de recursos humanos para a convocação dos utentes a vacinar e para a receção, acolhimento e acompanhamento dos mesmos no momento da vacinação;

b) Cedência da Unidade Móvel de Saúde do Concelho de Góis para garantir a deslocação dos técnicos responsáveis pela administração da vacina, de modo a garantir a cobertura total do plano de vacinação no Concelho de Góis;

c) Disponibilização e articulação dos transportes dos cidadãos do Concelho de Góis para o Centro de Vacinação, quando não reúnam condições para a sua deslocação por meios próprios;

d) Criação de condições para a instalação de uma unidade de alojamento de emergência, a instalar de forma temporária, para acolhimento de doentes ou cidadãos deslocados por motivos diretamente relacionados com a pandemia da doença COVID-19

Artº 63º Ações de sensibilização e informação

O Município de Góis irá desenvolver um conjunto de iniciativas com o objetivo de sensibilizar a população do Concelho para os cuidados a ter no âmbito da prevenção e combate à pandemia COVID-19, as quais se identificam em seguida, entre outras:

a) Concretização de uma ampla ação de divulgação das medidas do GÓIS É SOLIDÁRIO, e promoção de iniciativas de informação e esclarecimento dos Beneficiários, em colaboração com as Juntas de Freguesia e outras Instituições do Concelho de Góis;

b) Dinamização de uma campanha de sensibilização, em colaboração com as Juntas de Freguesia e outras Entidades locais, do Concelho com distribuição de material informativo sobre os cuidados a observar na prevenção dos contágios;

c) Atualização permanente da informação sobre os dados da doença COVID-19 no Concelho de Góis, no site do Município de Góis, facilitando o acesso da população a todos os elementos disponíveis.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 64º Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação ou interpretação do GÓIS É SOLIDÁRIO serão analisados e decididos mediante deliberação da Câmara Municipal, sem prejuízo das competências regularmente delegadas no responsável pelo procedimento.

Artº 65º Informações e esclarecimentos

Toda a informação, duvidas e esclarecimentos relativos ao **GÓIS É SOLIDÁRIO** poderá ser obtida através dos contactos:

Página da Internet: **www.cm-gois.pt**

Correio eletrónico: **goisesolidario@cm-gois.pt** ou **correio@cm-gois.pt**

Telefone: **235 770 110**

Serviço Municipal Proteção Civil: **235 770 117**

Telemóvel Ação Social: **961 349 683**

Artº 66º Entrada em vigor

O GÓIS É SOLIDÁRIO entra em vigor, ao 3º dia útil após a sua aprovação em sede de reunião do Executivo Municipal de Góis.

ANEXO 1

ANEXO I

CÓDIGOS DE ATIVIDADE ECONÓMICA – DIVISÃO 47
(Identificados no Artº 14º do PROGRAMA GÓIS É SOLIDÁRIO)

47 Comércio a retalho, excepto de veículos automóveis e motociclos
471 Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados
4711 Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
4719 Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco

472 Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados
4721 Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados
4722 Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados
4723 Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados
4724 Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
4725 Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados
4726 Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados
4729 Comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados

473 Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados

474 Comércio a retalho de equipamento das tecnologias de informação e comunicação (TIC), em estabelecimentos especializados
4741 Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados

4742 Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados
4743 Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados

475 Comércio a retalho de outro equipamento para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
4751 Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados
4752 Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados
4753 Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados
4754 Comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados
4759 Comércio a retalho de móveis, de artigos de iluminação e de outros artigos para o lar, em estabelecimentos especializados

476 Comércio a retalho de bens culturais e recreativos, em estabelecimentos especializados
4761 Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados
4762 Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados
4763 Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados
4764 Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados
4765 Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados

477 Comércio a retalho de outros produtos, em estabelecimentos especializados
4771 Comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados
4772 Comércio a retalho de calçado e artigos de couro, em estabelecimentos especializados
4773 Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados
4774 Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados
4775 Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados

4776 Comércio a retalho de flores, plantas, sementes, fertilizantes, animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados

4777 Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalharia, em estabelecimentos especializados
4778 Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados
4779 Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados

478 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda
4781 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco
4782 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares
4789 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos

479 Comércio a retalho não efetuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda
4791 Comércio a retalho por correspondência ou via Internet
4799 Comércio a retalho por outros métodos, não efetuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda

Góis
município

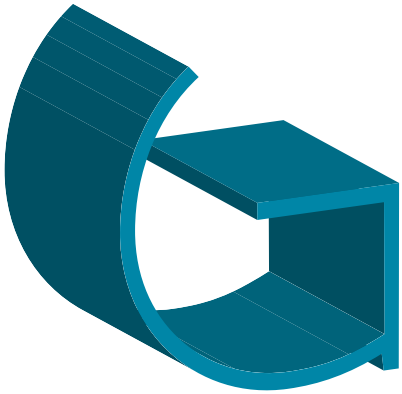

GÓIS É SOLIDÁRIO

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E INCENTIVO ÀS FAMÍLIAS, INSTITUIÇÕES E ECONOMIA DE GÓIS